



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00
A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00
Apêndices	1 000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 30/80:

Estabelece limites à realização de despesas públicas que se destinem a custear quaisquer festividades ou comemorações previstas para 1980. Suspõe a realização de despesas com os actos preparatórios do 1.º Congresso das Comunidades Portuguesas e das comemorações do IV Centenário da Morte de Camões, até que a Assembleia da República se pronuncie sobre os diplomas respectivos.

Resolução n.º 31/80:

Fixa os preços e condições para a Região Demarcada do Dão

Resolução n.º 32/80:

Confirma a Resolução n.º 360/79, de 22 de Dezembro (autoriza alterações nos orçamentos de vários Ministérios), e a Resolução n.º 363/79, de 28 de Dezembro (autoriza alterações nos orçamentos de vários Ministérios).

Resolução n.º 33/80:

Atribui à Empresa Pública do Jornal O Século, a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 4000 contos.

Resolução n.º 34/80:

Atribui à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 378 250 contos.

Resolução n.º 35/80:

Atribui à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 19 833 contos.

Resolução n.º 36/80:

Autoriza a Direcção-Geral do Património do Estado a adquirir um edifício situado em Lisboa, na Rua de Alfredo da Silva, à Portela da Ajuda.

Resolução n.º 37/80:

Prorroga até 31 de Julho de 1980 o prazo fixado na Resolução n.º 338/79, de 9 de Novembro (Colégio Nun'Álvares, de Tomar).

Resolução n.º 38/80:

Confirma com alterações a Resolução n.º 361-B/79 (introduz alterações aos orçamentos de vários Ministérios).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 30/80

Considerando que a grave situação económica e financeira do País impõe um sério esforço de contenção no dispêndio dos dinheiros públicos em manifestações ou iniciativas comemoratórias de mero carácter festivo;

Considerando que no mesmo sentido aponta também a urgência de se canalizarem as verbas disponíveis para utilizações prioritárias na satisfação das verdadeiras necessidades do País;

Considerando, por outro lado, que a generalidade das datas previstas como motivo de festas ou comemorações pode muito bem ser assinalada com iniciativas que marquem uma posição sem envolver necessariamente a realização de gastos públicos;

E tendo em consideração, por último, que as restrições agora determinadas não deverão, em qualquer caso, afectar a projecção e o prestígio internacionais de Portugal;

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Janeiro de 1980, resolveu:

1 — Será apreciada, caso a caso, a realização de despesas públicas, por conta do Orçamento Geral do Estado ou dos orçamentos de institutos e fundos autónomos e de empresas públicas que se destinem a custear quaisquer outras festividades ou comemorações previstas para 1980, tais como os dias nacionais, os dias internacionais e os dias mundiais, sem prejuízo de as respectivas datas poderem ser assinaladas através de actos e declarações públicas que não impliquem despesa.

2 — Será estudada a melhor forma de reduzir as despesas previstas para comemorar o 10 de Junho e o 25 de Abril, sem quebra do relevo e dignidade que devem caracterizar a celebração dessas duas datas.

3 — Fica suspensa a realização de despesas com os actos preparatórios do 1.º Congresso das Comunidades Portuguesas e das comemorações do IV Centenário da Morte de Camões, até que a Assembleia da República se pronuncie definitivamente sobre os diplomas reguladores dessas iniciativas, cuja ratificação está pendente.

4 — Cada Ministro tomará, no âmbito do seu Ministério, as providências adequadas ao cumprimento do estabelecido nos números anteriores.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 31/80

Considerando a elevada produção de vinho na Região Demarcada do Dão na campanha de 1979, torna-se necessária uma intervenção no sentido de retirar parte dessa produção e desse modo permitir-se a formação de preços no mercado compensadores para os produtores.

Além do motivo já assinalado, a intervenção terá também como objectivo a retirada, para queima, dos vinhos de baixa qualidade a fim de se garantir a qualidade dos vinhos desta Região Demarcada.

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1980, resolveu:

a) Fixar para a Região Demarcada do Dão os preços e condições constantes da tabela em anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, a qual vigorará até 31 de Julho de 1980;

b) Determinar que o Ministério do Comércio e Turismo providencie no sentido de a Federação dos Vinicultores do Dão promover imediatamente uma intervenção de compra aos preços e nas condições da tabela referida na alínea anterior;

c) Criar uma linha de crédito até ao montante de 250 000 contos e à taxa bonificada de 12 % a ser utilizada pela Federação dos Vinicultores do Dão em condições a definir mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, para permitir o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Tabela para intervenção por compra de vinhos na Região Demarcada do Dão

Categorias	Teor alcoólico volumétrico mínimo — Percentagem (a 20° C)	Acidez volátil corrigida máxima, expressa em ácido acético (gramas/litro)	Vinhos tintos e brancos		Vinhos palhetes		Condicionamentos diversos
			Preço por grau/litro	Preço indicativo na base de 12°	Preço por grau/litro	Preço indicativo na base de 12°	
Vinhos típicos regionais	T: 12° B: 11,5° P: 11,5°	0,5	1\$666	20\$00	1\$583	19\$00	Vinhos com as características legais isentos de qualquer defeito cuja prova revele genuinidade e tipicidade marcadas, próprios para envelhecimento e ou engarrafamento de qualidade.
Vinhos de consumo corrente	1.º	11,5	1\$416	17\$00	1\$291	15\$50	Vinhos de consumo corrente, com as características legais, isentos de qualquer defeito e que na prova revelem marcada qualidade.
	2.º	10,5	1\$333	16\$00	1\$208	14\$50	Vinhos com as características legais, isentos de qualquer defeito.
	3.º	10,0	1\$083	13\$00	\$958	11\$50	Vinhos com as características legais, isentos de qualquer defeito.
Vinhos para destilar	A	9	\$875	10\$50	\$792	9\$50	Vinhos com as características legais, susceptíveis produzir aguardente limpa de prova e cheiro e satisfazendo as normas internacionais.
	B	8	\$75	9\$00	\$708	8\$50	Vinhos susceptíveis de produzir aguardente limpa de prova e cheiro.
	C	—	\$583	7\$00	\$583	7\$00	---

NOTAS

1 — A acidez volátil será determinada pelo método de Casenave, corrigido do anidrido sulfuroso livre e expresso em gramas de acético por litro.

2 — A partir de 1 de Maio será concedida uma tolerância de 0,1 g na acidez volátil corrigida para os vinhos típicos regionais e vinhos de consumo corrente das 1.ª e 2.ª categorias.

3 — Na categoria de vinhos típicos regionais poderão ser incluídos vinhos que revelem marcada qualidade e satisfaçam todos os condicionalismos para serem engarrafados com a respectiva de signação de proveniência regional.

4 — Os vinhos típicos regionais e os outros vinhos que venham a ser admitidos nessa categoria nos termos da nota n.º 3 serão valorizados até ao teor alcoólico volumétrico máximo de 13 %.

Resolução n.º 32/80

Considerando que, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/80, de 10 de Janeiro, foi deliberado suspender todas as resoluções que foram tomadas após as eleições do dia 2 de Dezembro de 1979, por se entender que V Governo Constitucional perdera legitimidade para as tomar;

Tendo em atenção que o objectivo da referida Resolução n.º 1/80 foi apenas o de permitir ao actual Governo o reexame das resoluções tomadas, mas em termos de não perturbar a sua aplicação quando porventura se reconheça que corresponderam à normal decisão de um processo desenvolvido ao longo do tempo;

Sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Fevereiro de 1980, resolveu confirmar as seguintes resoluções:

Resolução n.º 360/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1979.

Resolução n.º 363/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 33/80

Considerando que enquanto não se encontrar aprovado o Orçamento Geral do Estado para 1980 há que atender, dentro dos limites que a legislação em vigor permite, aos compromissos assumidos pelo Governo para com os trabalhadores de *O Século*;

Considerando, por outro lado, que através do Decreto-Lei n.º 465-A/79, de 26 de Setembro, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1979, foi extinta a Empresa Pública dos Jornais *Século e Popular* e criada a Empresa Pública do *Jornal O Século*;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas públicas está dependente da aprovação da resolução do Conselho de Ministros;

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Atribuir à Empresa Pública do *Jornal O Século*, a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 4000 contos.

2 — Sobre a referida quantia de 4000 contos não deverão incidir quaisquer deduções.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 34/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., um

subsídio não reembolsável no montante de 4539 milhares de contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros;

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Atribuir à CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 378 250 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 35/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuída à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 238 milhares de contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros;

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Atribuir à RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P., a título excepcional, um subsídio não reembolsável de 19 833 contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 36/80

O parque de viaturas da Polícia de Segurança Pública e a muito precária situação das actuais infra-estruturas da manutenção do mesmo tornam necessária a aquisição urgente de um imóvel que reúna condições adequadas à melhoria do respectivo serviço.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/79, de 22 de Fevereiro, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Autorizar a Direcção-Geral do Património do Estado a adquirir, pela importância de 57 480 000\$, o edifício composto de quatro pisos e terreno anexo, com a área aproximada de 3000 m², situado em Lisboa, na Rua de Alfredo da Silva, à Portela da Ajuda, construído no terreno descrito sob o n.º 17 937, a fl. 28 do livro n.º B-60 da Conservatória do Registo Predial de Oeiras.

A despesa será suportada pela verba inscrita no orçamento da referida Direcção-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 37/80

1 — Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 338/79, de 9 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 6 de Dezembro de 1979, foi prorrogado até 31 de Janeiro de 1980 o prazo fixado na alínea b) do n.º 3 da Resolução n.º 326/77, de 30 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1977.

2 — A exiguidade do prazo fixado — 31 de Janeiro de 1980 — não possibilita ao Governo outra tomada de posição que não seja a de prorrogar o referido prazo, dado que este Governo encontrou a concretização dos estudos necessários a uma correcta decisão do assunto em fase não conclusiva.

3 — Em face do elevado montante dos interesses em jogo, que aconselham a uma ponderação cuidada das alternativas que se oferecem:

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Fevereiro de 1980, resolveu:

Prorrogar até 31 de Julho de 1980 o prazo fixado na Resolução n.º 338/79, de 9 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 38/80

Considerando que, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/80, de 10 de Janeiro, foi deliberado suspender todas as resoluções que foram tomadas após as eleições do dia 2 de Dezembro de 1979, por se entender que o V Governo Constitucional perdera legitimidade para as tomar;

Tendo em atenção que o objectivo da referida Resolução n.º 1/80 foi apenas o de permitir ao actual Governo o reexame das resoluções tomadas, mas em termos de não perturbar a sua aplicação quando porventura se reconheça que corresponderam à normal decisão de um processo desenvolvido ao longo do tempo:

Sob proposta do Ministro das Finanças e do Plano, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Fevereiro de 1980, resolveu o seguinte:

1 — Confirmar a Resolução n.º 361-B/79, publicada no 3.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1979, com excepção da inscrição da verba de 7500 contos efectuada no orçamento de Encargos Gerais da Nação, sob o cap. 04, div. 10, C. F. 1.01.0, C. E. 44.09, alínea H.

2 — Revogar, na mesma resolução, a importância referida no número anterior em conta da dotação provisional descrita no orçamento do Ministério das Finanças e do Plano, sob o cap. 08, C. F. 1.01.0, C. E. 44.09, alínea B.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.